Cemorrio

tenham requerido a isenção até a data da publicação desta lei".

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 28 de Abril de 1.955.

João Carlos Ribeiro

Fernando [illegible]

Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 438, de 2 de Agosto de 1.955.

Abre creditos suplementares.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados ao reforço das seguintes dotações do acrescimento vigente:

8 02 3 Combustiveis e lubrif. - Cps.

Cantes 1.500,00

8 02 4	Viagens administrativas	20.000,00
8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	1.000,00
8 11 0	Percentagem pela arrecadação ambulante	6.000,00
8 13 4	Para o serviço de iluminamento	6.000,00
8 62 3	Para o serviço telefônico	10.000,00
8 63 3	Para o serviço de eletricidade	30.000,00
8 81 1	Operarios do serviço de ruas, praças e jardins	20.000,00
8 82 3	Para o serviço de estradas e pontes	30.000,00
8 89 1	Operarios do serviço do cemiterio	4.000,00
8 93 0	Substituições regulamentares de funcionarios	2.000,00
8 93 1	Substituições regulamentares de extranumerarios	2.000,00
8 99 4	Honorarios, custas e outras despêsas judiciais	5.000,00
8 91 4	Despêsas imprevistas	5.000,00
	Cr$	142.500,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Eginomio

Prefeitura Municipal de Frutal,
2 de Agosto de 1955.

José Carlos Silveira
Fernando Antonio
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Antonio

Lei nº 431, de 2 de Agosto de 1955

Aumento salários de servidores e abre creditos suplementares.

O Pov. do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salarios mensais dos servidores abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

8811 Jardineiro Cr$ 1.735,00
8891 Auxiliar da Estação Rodoviaria Cr$ 1.710,00

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento do aumento de despêsa, decorrente desta lei, neste exercício, ficam abertos os creditos suplementares de Cr$ 5.500,00 para a 1ª função e o de Cr$ 1.700,00 para a 2ª função, a que se refere a o artigo precedente.